

Protestes Amaraal  
Secretário

Lei nº 16/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do fornecimento de energia elétrica, todos os Templos, Casas de Oração, Centros Espiritas, e de qualquer outras religiões aqui estabelecidas aqui estabelecidas ou que neste Município vierem a se estabelecer, bem como as casas onde residam seus diretores espirituais, pastores, etc.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 31 de julho de 1958

Trinidade de Cruz

Prefeito Municipal  
Protestes Amaraal  
Secretário

Lei nº 17/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em vender em conjunto ou separadamente as peças do ca-

univ.  
misp

de co.  
cas 6

do co.

para p

em 3

do 9.  
segu

van

da

zain.

1º do

e m

plu  
das

publ

utilização velho, Chevrolet, pertencente à Prefeitura Municipal e que se encontra nos depósitos da mesma.

Art: 2º - A venda fica pela presente Lei isenta de concorrência ou hasta pública, visto tratar-se de peças separadamente uma das outras, aos interessados.

Art: 3º - A venda deve ser de acordo com preços atuais do comércio e deve ser esentada na rubrica eventualis.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjeiras do Sul, em 31 de julho de 1958

Trinca Guaiú de Cruz  
 Prefeito Municipal  
 Orestes Amaral  
 Secretário

Lei n: 18/58

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, de actou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os vencimentos dos patrões, tratantes e motoristas da Prefeitura Municipal de R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos) para R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos), a contar do dia 1º do corrente mês, inclusive o da motomveladora pequena e mecânico.

Art: 2º - Fica igualmente autorizado em abrir o suplemento de crédito que se fizer necessário para a cobertura das despesas que decorrem com a presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.